

LEI MUNICIPAL Nº 1184/12, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

Fixa pela reposição inflacionária do período os subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito do Município de Floriano Peixoto e dá outras providências.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conforme a Emenda Constitucional nº 19/98.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Prefeito Municipal e Vice-Prefeito do Município de Floriano Peixoto perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de março de 2012.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio de valor igual a R\$ 4.539,26 (quatro mil e quinhentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos).

Art. 3º - O Vice-Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio de valor igual a R\$ 2.269,32 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos);

Art. 4º - O Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal perceberá, ao ensejo de gozo de férias anuais, o subsídio acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de março de 2012.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO
PEIXOTO, aos vinte e um dias do mês de março de 2012.

VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 21.03.12.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSE MARIO RIGO,
Secretário